



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com
EDITAL Nº 04/2021

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ATENDIMENTO MÉDICO – HOSPITALAR EM LEITOS
CLÍNICOS.**

COMPOSIÇÃO DO EDITAL

PREÂMBULO

1. DO OBJETO;
2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO;
3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS;
4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO;
5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO;
6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO;
8. DOS RECURSOS;
9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO;
10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO;
11. DO DESCREDENCIAMENTO;
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
14. DO FORO

DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:

ANEXOS

- ANEXO I – Especificação do Objeto dos Serviços - Estimativa de Custo e Orçamento;
- ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
- ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- ANEXO IV – Comprovação de Atendimento do INC. XXXIII do ART. 7º da CF;
- ANEXO V – Declaração atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- ANEXO VI - Termo de Referência Nº 80/2021;
- ANEXO VII – Minuta do Contrato de Credenciamento.



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PALMAS, no Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, para fins de CONTRATAÇÃO de prestação de serviço de atendimento médico-hospitalar em Leitos Clínico, especializados para internação de usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Palmas Tocantins, que apresentarem quadro suspeito ou confirmado do novo coronavírus (COVID-19), evoluído para sintomas graves da doença.

Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal da Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento e no site do Município (www.palmas.to.gov.br).

Processo: 2021032408 **Tipo da Contratação:** Credenciamento

Data do recebimento da documentação: 30 (trinta) dias após a publicação do presente Edital.

Período para Credenciamento: O Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública por igual período, ou enquanto perdurar a pandemia, levando em consideração o *Decreto nº 1.862*, de 22 de março de 2020, bem como prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal da Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento – COMEC.

Local de entrega: nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, situada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650.

SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

Diretoria de Alta e Média Complexidade - DMAC

Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde de Palmas - DEXFMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 0401.00.103/0010.00.777/0040.00.777

Funcional Programática: 8600.10.302.1110.2742

Natureza da Despesa: 339039

Valor Total Estimado: R\$ 5.490.000,00

LEGISLAÇÃO APLICADA

Artigo 37, da Constituição Federal de 1988: Regula a atuação da Administração Pública;
Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicada ainda, todas as suas alterações;

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Decreto Municipal nº 132/98 com a Instrução Normativa nº 01/05;

Portaria GM nº 1034/2010;

Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768, de 14 de março de 2001;

Lei Municipal nº 1.689/2009.

1. DO OBJETO

1.1. O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, o Decreto municipal nº 1.856, de 14 de março de 2020, portaria nº 561/GM/MS de 26 de Março de 2020 com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública, para fins de **CONTRATAÇÃO** imediata por meio de Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Palmas do Tocantins (art. 24 da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar o serviço de Leitos Clínicos, adaptados para atender exclusivamente pacientes suspeitos ou confirmados com o novo coronavírus (COVID-19), que necessitem de internação.

1.2. Será credenciada a quantidade máxima de 30 Leitos Clínicos, podendo ser ampliado este quantitativo conforme a necessidade e interesse da administração pública, observando a disponibilidade orçamentária e



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

financeira, sendo observado o item 5.3, quanto a quantidade mínima por proposta.

1.3. Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento, mediante a necessidade e o interesse da administração pública por meio da Diretoria de Média e Alta Complexidade – DMAC em realizar novos contratos de credenciamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.4. As propostas enviadas posteriormente ao prazo de 30 dias, serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, chamando assim a empresa que possuir maior capacidade operacional para suprir tal necessidade conforme a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar deste processo seletivo, às pessoas jurídicas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em Lei.

2.1.2. A participação deste processo de seleção implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital, seus Anexos e Leis aplicáveis.

2.1.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da seleção.

2.1.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Especial de Credenciamento de Palmas/TO.

2.1.5. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.2.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. Empresa **declarada** inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Empresa que seu ato de constituição (estatuto, contrato social ou outro) não inclua o objeto deste Credenciamento;

2.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos, produtos tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.9. Ainda não poderão participar deste Credenciamento, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Credenciamento.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para entrega dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos do ato convocatório deste Credenciamento mediante petição, que deverá ser protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas TO.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

3.2. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação ou pedido de esclarecimentos em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da protocolização da petição.

3.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do Edital, será designada nova data para entrega da documentação.

3.4. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações e esclarecimentos interpostos por escrito, em vias originais, e dentro dos respectivos prazos legais, que deverá ser protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO.

3.5. As impugnações e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Coordenador da Comissão Especial de Credenciamento.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas mediante ofício aos participantes deste credenciamento nos endereços indicados pelas mesmas.

4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

4.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da solicitação da proposta de credenciamento, conforme Anexo II deste Edital, acompanhada da documentação descrita nos subitens b.1, b.2 e b.3 do item 5 endereçada à Comissão Especial de Credenciamento;
- b) Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para entregar e receber o termo de recebimento da documentação pela Comissão;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Julgamento das propostas pela Comissão Especial de Credenciamento;
- e) Envio ao gestor da Pasta para decisão sobre a contratação;
- f) Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- g) Homologação e Adjudicação;
- h) Divulgação do nome da empresa habilitada;
- i) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 3 (três) dias úteis para o comparecimento deste.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão elaborar proposta com base em valores por diária de Leitos Clínicos, bem como, com a cobertura de despesas de honorários médicos, pareceres médicos especializados, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos e procedimentos, com capacidade de atendimento, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada, contendo o valor unitário e total, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. Quaisquer custos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.

5.3. A quantidade mínima para habilitação da proposta é de **5 (cinco) Leitos Clínicos.**

5.3.1. As interessadas poderão apresentar proposta contendo os requisitos para modalidade de Leitos Clínicos na quantidade mínima exigida acima.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.6. A oferta deverá ser precisa e limitada ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.

5.7. As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento, respeitando o período de vigência deste edital.

5.8. A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo II, sem



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração autenticada em cartório).

5.9. A Comissão Especial de Credenciamento julgará a aptidão das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

a) Comprovar que a empresa apresentou a documentação solicitada nos subitens b.1, b.2 e b.3.

b) Comprovar que a documentação da empresa interessada atende aos seguintes critérios:

b.1) Para comprovação da **Habilitação Jurídica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Palmas;
- Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for o caso);
- As empresas que possuírem postos de coleta ou unidades filiais utilizadas na execução dos serviços submetidos ao presente certame deverão apresentar alvarás de funcionamento e sanitário desses estabelecimentos;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS-Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº 526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/2011^[1] (para empresas sem fins lucrativos);
- Declarações contidas nos Anexos II, III, IV e V;
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado) conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- Inscrição Municipal (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC);

b.2) Para a comprovação da **Regularidade Fiscal**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;
- Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca de Palmas.
- Certidão de Cadastro De Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
- Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Da União;
- Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Do Estado do Tocantins;

b.3) Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Diploma e registro contendo a especialidade e ou habilitação pelo Conselho para o exercício de serviços especializados, quando for o caso no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional contendo a disponibilidade de Recursos Humanos, corpo clínico comprovadamente especializado na área da prestação dos serviços ofertados,



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados e estrutura física condizente com as especificidades dos serviços ofertados, comprovando a prestação de serviços de internação em Leitos Clínicos;

- Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- Em caso da contratada que tenham o auxílio de empresas que realizam serviços de apoio, trazer o contrato de prestação de serviços entre as partes.

5.10. Relativo à documentação complementar:

- Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II;
- Declaração que cumpre plenamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 88, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, conforme anexo IV;
- Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme Anexo III;
- Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratada exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme Anexo V.

5.11. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação:

- a) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou pela Comissão Especial de Credenciamento, Caso não atenda a qualquer das condições previstas no edital 05 e seus subitens, o interessado não será habilitado.
- b) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do interessado, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- c) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- d) As cópias da documentação de habilitação técnica da empresa, do responsável técnico, assessor científico e assistente técnico a ser anexada ao processo, deverão ser autenticadas em cartório ou pela Comissão Especial de Credenciamento.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As interessadas em se credenciarem deverão entregar, os envelopes contendo as documentações após a publicação do presente Edital em até 5 (cinco) dias úteis, no endereço Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650, Secretaria Municipal de Saúde de Palmas - SEMUS.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Especial de Credenciamento processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste Edital.

7.2. Será considerado habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, e devidamente julgado pela Comissão Especial de Credenciamento e aprovada mediante parecer da área demandante.

7.3. A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por não apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação até o prazo que consta para apresentação da proposta prevista no item 6.

7.4. As interessadas devidamente habilitadas serão inseridas no banco de dados da Comissão Especial de Credenciamento – COMEC.

8. DOS RECURSOS



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

8.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informados, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Especial de Credenciamento, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

8.3.2. Data e assinatura, fazendo menção do nome do signatário;

8.2.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.2.4. Fundamentação do pedido;

8.2.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

8.5. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Permanente de Licitação e dentro do respectivo prazo legal, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

8.6. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

9.1. A adjudicação e homologação do objeto ao(s) interessado(s) será por ato do Secretário Municipal de Saúde de Palmas/TO.

9.2. Todas as interessadas habilitadas serão convocadas, para assinar o competente Termo de Contrato, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o comparecimento deste, sob pena da perda do direito do objeto deste edital.

10. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

10.1. Publicado o resultado e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias corridos** sem a interposição de recursos, o resultado do credenciamento será homologado, e o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) para a assinatura do termo contratual no prazo de **03 (três) dias úteis**, podendo ser este prorrogado, desde que por motivo justo e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO.

10.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública por igual período, ou enquanto perdurar a pandemia, levando em consideração o *Decreto nº 1.862*, de 22 de março de 2020, bem como prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

10.3. Para a assinatura do Termo Contratual o Credenciado deverá se fazer representado por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

10.4. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá à minuta constante em Anexo VII deste Edital.

10.5. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

10.5.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

10.5.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

10.5.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento e avaliação desenvolvida pela contratante;

10.5.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

10.5.5. A qualquer tempo, se a Credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

10.5.6. A empresa que for credenciada, prestará os serviços somente se houver necessidade da Secretaria Municipal de Saúde Palmas-TO, podendo inclusive, a proponente credenciada não receber serviços ou ser demandada durante o período de credenciamento.

10.5.7 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa e igualitária entre as empresas credenciadas com resultado homologado, respeitando o número de leitos a ser credenciado, bem como o interesse da administração pública e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. A empresa Credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.3. Poderá a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da Credenciada, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em Lei e neste Edital.

11.4. O descredenciamento não eximirá a Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.5. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a Credenciada não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

11.6. O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo, mediante a instauração do devido processo legal:

- a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Atendimento aos beneficiários do SUS nos respectivos locais de prestação dos serviços de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS na execução dos serviços objeto do Credenciamento, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Secretaria de Estado da Saúde e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente Secretaria Municipal de Saúde de Palmas TO, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

11.7. Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à Credenciada o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da Secretaria de Estado da Saúde em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

11.8. Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.9. Ocorrerá o descredenciamento a pedido da Credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.10. O credenciado que desejar se descredenciar deverá solicitar mediante aviso escrito à Diretoria de Alta e Média Complexidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inobservância, pela Credenciada, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, às seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

12.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município de Palmas-TO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

12.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

12.4. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal de Saúde.

12.5. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste processo seletivo.

12.7. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

12.8. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a Credenciada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

12.9. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

12.10. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

12.11. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

12.12. Da instauração do procedimento administrativo para aplicação da sanção:

- a) A Credenciada que descumprir o Edital será convocada mediante notificação para apresentar sua defesa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sendo excluído o dia de início e incluído o último;
- b) A Credenciada deverá apresentar sua defesa mediante Petição protocolada diretamente no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Concluído o prazo estabelecido no item 12.8 os autos seguirão devidamente instruídos para prolação da decisão pela Autoridade Competente
- d) Da decisão caberá recurso, na forma da Lei;



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada ao Coordenador da Comissão Especial de Credenciamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.2. Fica assegurado ao Secretário Municipal de Saúde de Palmas/TO ou ao Secretário Executivo de Palmas/TO da Saúde, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente Edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento dos credenciados, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Município e da União.

13.3. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega dos documentos de habilitação, o(a) Coordenador da Comissão Especial de Credenciamento poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das empresas credenciadas, realizar modificações nos termos do edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, com publicação no Diário Oficial do Município de Palmas/TO e do Diário da União.

13.4. A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria da Saúde.

13.6. A Credenciada habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

13.7. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

13.8. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Credenciado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e a regularidade fiscal da interessada.

13.9. Qualquer pedido de esclarecimento ou informações complementares em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao(a) Coordenador Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas TO, situada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650.

13.10. O reajuste de preço será discutido no período de renovação do contrato, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes.

13.11. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e/ou Procuradoria Geral do Município.

13.12. Não serão aceitos documentos com a vigência vencida.

13.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

13.14. Os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS poderão denunciar irregularidades perante a Ouvidora da Secretaria de Municipal de Saúde - Palmas-TO na prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

13.15. Nos casos de urgências a Credenciada terá que assegurar o atendimento ao usuário independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário, onde será faturado na competência subsequente.

13.16. A participação neste Edital de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis.

13.17. A data de entrega dos envelopes de documentação de habilitação poderá ser transferida por conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO.

13.18. Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

13.19. A Credenciada poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

a anuência prévia da Credenciante, sendo vedada a subcontratação total do contrato, observando os requisitos deste Edital.

13.20. O presente edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município e da União, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

13.21 Fica vedado o pagamento de taxa extra com relação a tabela adotada.

13.22 Possibilidade de Descrédenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação á Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados entre as partes.

13.23 O usuário do SUS pode denunciar através dos canais disponíveis, quando houver qualquer tipo de irregularidade por parte da credenciada.

13.24 Obrigação da entidade privada credenciada colocar em loca visível ao público usuário placa com a divulgação que atende o SUS.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 14 de junho de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI

Secretário Interino da Saúde

Ato nº 472 - DSG

ANEXO 1

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DOS SERVIÇOS - ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO;

a) A Credenciada deverá fazer consta no Requerimento de Credenciamento (Modelo -1).

2. O quantitativo de serviços de leitos clínicos a serem credenciados deve ser de no mínimo 05 leitos por



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

estabelecimento de saúde, para atendimento exclusivo dos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.

2.1 A relação de serviços de **leitos clínicos** exclusivo para atendimentos de casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 a ser contratados apresenta-se no quadro a seguir:

PROCEDIMENTO	TOTAL LEITOS CLÍNICOS	VALOR CUSTEIO/DIÁRIA (R\$)	VALOR CUSTEIO DIÁRIA MÊS	VALOR CUSTEIO TOTAL
			Mês (R\$)	3 meses (R\$)
DIÁRIA DE LEITO CLÍNICO COVID-19	30	850,00	765.000,00	2.295.000,00
Serviços complementares de apoio e diagnóstico e os procedimentos clínicos e cirúrgicos devem ser realizados na unidade Contratada. A Contratada deverá utilizar e faturar os itens consumidos decorrentes das Tabelas SUS e/ou Tabela de âmbito hospitalar vigente, sem decréscimo ou acréscimo de material referente aos procedimentos cirúrgicos ou outros que venham a ser necessários, sendo remunerados conforme utilização dos exames e procedimentos complementares até o valor máximo de custeio diário. Os medicamentos serão utilizados conforme conduta médica seguindo os protocolos de tratamento do COVID-19 do Ministério da Saúde, sendo faturado dentro do valor máximo de custeio diário.		850,00	765.000,00	2.295.000,00
*Procedimentos não contemplados na descrição da diária ou na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.	-	*10.000,00	*300.000,00	900.000,00
TOTAL 3 MESES		-	1.830.000,00	5.490.000,00

2.2. O valor máximo da diária por Leito Clínico utilizado é de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

2.3. *Procedimentos não contemplados na descrição da diária ou na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, poderá ser realizado mediante autorização do médico regulador para casos cujo o quadro clínico do paciente não permite transferência, e para tanto será **estimado um valor de R\$ 10.000,00 para custear tais despesas.**

2.4. A relação dos serviços de composição na diária dos **leitos clínicos** exclusivo para atendimentos de casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 a ser contratados apresenta-se no quadro a seguir:

Descrição	Tipo	R\$
-----------	------	-----



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

1. Diárias		
Apartamento / Leitos Clínicos	Diária/ Leito	850,00
Composição da diária (inclusos): <ul style="list-style-type: none">• Leito próprio (cama);• Troca de roupa de cama (paciente e acompanhante) e banho de paciente e acompanhante, quando em apartamentos, serviço de camareira, copeira e serviços gerais;• Rouparia permanente e descartável (fraldas);• Dieta (paciente e acompanhante) de acordo com a prescrição, exceto dietas especiais (enteral, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia);• Orientação nutricional no momento da alta;• Serviço integral de enfermagem incluindo prescrição e anotação de enfermagem; preparo instalação e manutenção de acessos venosos e aparelhos; administração de medicação, soluções, hemoderivados; cuidados e higiene pessoal do paciente; curativos, mudanças de decúbito;• Equipe multidisciplinar (serviços de enfermagem, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia);• Transporte de equipamentos (aparelho de radiografia, eletrocardiógrafo, ultrassonografia, intensificador de imagem, microscópio oftálmico, trépano, endoscópios, desfibrilador, monitores, entre outros);• Aspirador de secreções;• Taxas de serviços administrativos e de vigilância epidemiológica;• Honorários médicos, inclusive parecer do profissional especialista;• Uso de equipamentos – todas as depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento. Havendo necessidade do uso dos equipamentos abaixo neste tipo de acomodação, não será cobrada a taxa de utilização: carro de emergência, oxímetro, capnógrafo, monitorização contínua;• Equipamento de proteção individual (EPI).		

2.4. A relação de Exames e Procedimento complementares que poderão ser utilizados para o tratamento dos pacientes internados com os sintomas do COVID-19, serão faturados até o valor máximo de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) diário, ficando vedado o faturamento acima deste valor, bem como a cobrança de sobretaxa além dos valores de diária do Leito Clínico e dos Exames e Procedimentos complementares estabelecidos.

2.5 Outros serviços não contemplados no rol do quadro abaixo, a (s) CREDENCIADA(S) deverá (ão) obrigatoriamente realizá-los, e o valor a ser pago é baseado nos valores previstos na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

2.6. A relação de Exames e Procedimentos a serem realizados como complemento ao tratamento do paciente são os especificados abaixo:

Exames e Procedimentos complementares (Custo máximo de R\$ 850,00 a diária)

1. Sala de Exames e Tratamentos Especializados		
Sala de Endoscopia	Exame	47,19



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Sala de Gesso (colocação de gesso)	Sessão	32,68
Sala de Hemodiálise (sessão)	Sessão	157,54
Sala de Hemodinâmica	Sessão	157,54
2. Serviços Especiais		
Aspiração	Sessão	5,46
Esvaziamento de megacólon	Sessão	141,02
Imobilização provisória	Sessão	32,68
Injeção - Ambulatório/Pronto Atendimento	Aplic	8,44
Instalação de soro no Pronto Atendimento	Sessão	27,00
Irrigação contínua	Dia	60,00
Lavagem aspiração traqueal	Sessão	32,68
Lavagem intestinal/gástrica	Sessão	32,68
Lavagem vaginal/vesical	Sessão	32,68
Retirada de imobilização provisória	Sessão	50,00
Sondagem gástrica	Sessão	32,68
Sondagem retal	Sessão	32,68
Sondagem vesical	Sessão	32,68
2.1 Outros Serviços		
Admissão e registro interno	Taxa	24,32
Necropsia/Embalsamento	USO	182,00
Necrotério	(vazio)	54,60
Preparo mortuário	Sessão	182,00
Refeição para acompanhante	UND	60,80
Registro PS/PA	Taxa	Isento
Taxa de necrotério/capela	USO	Isento
3. Taxas de equipamentos		
Aparelho de RX (CTI e BC)	USO	34,04
Artroscópio ap. Cirúrgico	USO	486,38
Aspirador de secreção (Apto e Enfermaria)	Sessão	60,00
Bandeja de anestesia (peridural, raquidiana e bloqueios)	USO	32,68
Bandeja de cateterismo vesical	USO	32,68



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Bandeja de infiltração/punção articular	USO	32,68
Bandeja de instalação tração trans esquelética	USO	32,68
Bandeja dissecação/punção lombar	USO	32,68
Bandeja punção subclávia/PVC	USO	32,68
Bisturi Elétrico Bipolar	USO	24,32
Bisturi Elétrico Monopolar	USO	24,32
Bomba circulação extracorpórea	Sessão	425,58
Bomba de infusão automática	Dia	47,42
Capacete para Oxigênio/HOOD	Dia	Isento
Capnógrafo	USO	31,61
Cardiotocógrafo	Exame	9,30
Craniótomo	USO	47,42
Criocautério Bipolar	USO	18,68
Dermátomo a gás	USO	18,62
Dermátomo Elétrico	USO	9,30
Desfibrilador (cardioversor)	Sessão	103,00
Ecocardiógrafo	Exame	350,00
Eletrocardiógrafo	Exame	80,00
Eletroencefalógrafo	Exame	250,00
Endoscópio Digestivo (Cirurgia)	USO	35,54
Endoscópio Digestivo (Exame)	Exame	27,97
Endoscópio ginecológico (Exame)	Exame	320,00
Endoscópio Respiratório (Cirúrgico)	USO	141,02
Endoscópio Respiratório (Exame)	Exame	27,97
Fototerapia	Hora	48,63
Garrote pneumático	USO	30,40
Histeroscópio Vídeo	USO	130,34
Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	Exame	30,00
Ionizador	Hora	1,16
Laparoscópio Vídeo	USO	738,09



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Lazer cirúrgico	USO	133,81
Lupa cirúrgica	USO	Isento
Marcapasso temporário	Dia	55,16
Monitor de pressão arterial invasivo	USO	63,23
Monitor de pressão intracraniana	USO	63,23
Monitor de pressão pulmonar/débito cardíaco	USO	60,00
Monitor Multiparametro (Cardíaco + oximetria + PNI)	Hora	Isento
Nebulizador	Sessão	11,46
Oxímetro de pulso (Fora UTI e BC)	Hora	14,58
Perfurador elétrico	USO	116,73
Respirador	Hora	24,60
Ressonância magnética	Exame	268,75
Tração trans-esquelética	Dia	32,68
Tomografia computadorizada com contraste	Exame	103,97*
Tomografia computadorizada sem contraste	Exame	103,97*
Vídeo Ureteroscópio	Video	444,00
Vídeo Endoscópio urológico	Exame	141,02
4. Gasoterapia		
Ar comprimido no C/C	Hora	36,47
Ar comprimido sob cateter	Hora	36,47
Gás carbônico	Hora	97,27
Nitrogênio	Hora	97,27
Oxigênio	Hora	54,72
Oxigênio no centro cirúrgico	Hora	109,43
Oxigênio sob cateter	Hora	54,72
Protóxido	Hora	54,72
5. Taxas de serviços especiais		
Curativo Grande	Proced	30,40
Curativo Médio	Proced	24,32
Curativo Pequeno	Proced	18,24
Pequeno ato fora CC	USO	Isento



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Taxa da sala de gesso	USO	50,00
Taxa de sala de curativo de escoriações ou queimado <=3T	USO	40,00
Taxa de sala de curativo de escoriações ou queimado 3T	USO	40,00

ANEXO II
(Edital nº 04/2021)

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve (m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme procedimentos integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº 04/2021, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

OBS: Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar a capacidade operacional de realização de serviços, contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega – exames



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

e/ou procedimentos).

2. As empresas prestadoras de serviços laboratoriais ademais de descrever os exames ofertados devem atender o item anterior.
3. Relação do corpo clínico e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados.
4. Fazer referência sobre a existência de posto de coleta ou unidade filial da empresa, com identificação de endereço e capacidade operacional de atendimento/mês do referido estabelecimento.

Palmas-TO, ____ de _____ de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
(Edital nº 04/2021)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Declaramos, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art.32 e do art.97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 e junho de 1993 e suas alterações, relativamente ao Edital em epígrafe, ciente que sendo os fatos acima falso, responderemos as penas da Lei.

Palmas-TO, ____ de _____ de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

ANEXO IV
(Edital nº 04/2021)

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Palmas-TO, ____ de _____ de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

ANEXO V
(Edital nº 04/2021)

DECLARAÇÃO

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso X do art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, que não há servidor público participando da gerência ou administração desta empresa ou sociedade civil(**quando for o caso**), exceto na qualidade de acionista, quotista ou comendatário(**quando for o caso**) e parágrafo 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta empresa ou entidade.

Palmas-TO, ____ de _____ de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021 PARA
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DA
SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

DO OBJETO: Este Edital tem por objeto a contratação, de norma complementa, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços em saúde, em conformidade com a constituição federal, sob o sistema de Chamada Pública para credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desse processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Palmas-TO, desde que satisfaça os requisitos deste edital na íntegra.

DA HABILITAÇÃO: As empresas interessadas em participar desse certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo.

DA VIGÊNCIA: O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Obs: Todas as informações referentes a habilitação e condições de participação neste instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 14 de junho de 2021.

Palmas, 14 de junho de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI

Secretário Interino da Saúde

Ato nº 472 - DSG



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com
ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 080/2021

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar o Credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins (art. 24 da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar serviços Hospitalar de Leitos Clínicos para pacientes suspeitos e/ou confirmados com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus – SARS - CoV-2, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, com garantia de pagamento quinzenal no valor da diária de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos) pelo leito efetivamente ocupado e de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) para o leito não ocupado, de forma que esteja reservado para o Município de Palmas.

1.2. Objeto Geral:

1.1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para integrar cadastro de prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de prestação de serviços de (Leito Clínicos) destinados aos pacientes residentes e domiciliados no Município de Palmas/TO, com cobertura de despesas de honorários médicos, diárias, taxas, medicamentos, exames auxiliares de diagnósticos.

1.3. Objeto Específico:

Credenciar, em caráter complementar, pessoa(s) jurídica(s) prestadora(s) de serviço(s) de Leito Clínico, destinados aos pacientes residentes e domiciliados no Município de Palmas/TO, com cobertura de despesas pertinentes a aquisição por 3 (três) meses de serviços de Leitos Clínicos para pacientes suspeitos e/ou confirmados com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus - SARS- CoV-2, conforme RDC nº 07/2010, Portaria GM/MS nº 930/2012 e RDC nº 26/2012, doravante denominada **CRENCIADA**, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, doravante denominada **CRENCIANTE**, regulados através da Coordenação Técnica de Regulação.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justificamos a necessidade da contratação do objeto descrito neste Termo de Referência com base no que se manifesta.

Considerando o disposto no *art. 37, caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal devem obedecer aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; Considerando o *art. 196* da Constituição Federal da República que garante a todos os cidadãos o direito à saúde, dever do Estado sendo assegurado por meio de políticas públicas garanta o acesso efetivo, universal e igualitário das ações e serviços de saúde;

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a *Portaria nº 188/GM/MS*, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 1.862, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Palmas, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado por meio do Decreto Legislativo nº 177/2020, publicado no Diário da Assembleia, de 6 de abril de 2020, nº 2.981, e prorrogado pelos Decretos Legislativos nºs 250, de 1º de setembro de 2020, e 275, de 23 de fevereiro de 2021.

Considerando a confirmação de casos de contaminação pelo COVID-19 no Município de Palmas/TO, fato que exige medidas mais drásticas pela Administração, situação que se configura como de calamidade pública, uma vez que implica o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público municipal.

Considerando que a maioria dos casos apresenta quadro clínico leve a moderado, uma parte evolui para graves complicações como pneumonia e Síndrome Respiratória Aguda Grave e requerem recursos avançados como assistência respiratória mecânica, monitoramento contínuo e assistência 24 horas.

Considerando a *Lei nº 13.979*, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a *Portaria nº 356*, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando o *Decreto nº 6.072*, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

Considerando o *Decreto nº 1.862*, de 22 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, no município de Palmas, em razão da pandemia decorrente do COVID-19;

Em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae que provoca doença respiratória. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a COVID-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Em decorrência da situação epidemiológica o Ministério da Saúde do Brasil, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios, o que de fato aconteceu.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do coronavírus. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, e 98 casos em outros 18 países.

No Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

No dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, de atuação no âmbito nacional, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a publicação do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Constituição Federal de 1988, no Art. 6º, trata a saúde como direito social, sendo um direito primordial ao seu possuidor, conforme se vê, *in verbis*:

“Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015\)](#)” (Grifo nosso)

No Art. 30 da Carta Magna, os Municípios receberam a competência de garantir o fornecimento da saúde como direito social, ofertando a população com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:
VII - **prestar**, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população;**” (Grifo nosso)

Ressalta ainda a Constituição Federal no seu Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o acesso a todos os cidadãos do município de Palmas, principalmente em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID – 19).

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Continua a Carta Magna em seu Art. 197, afirmando que as ações de saúde são de relevância pública e, pela sua natureza, são emergenciais, exigindo do administrador público soluções imediatas, no sentido de preservar agravos ao usuário do Sistema Único de Saúde.

Sendo dever do Estado assegurar a todos os cidadãos, indistintamente, o direito à saúde, oferecendo aos que não possam arcar com o seu tratamento ou os meios necessários para tanto, conforme disciplinado pela Lei nº.8.080/1990, a saber:

“Art.2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.” (Grifo nosso)

Para garantir a saúde nesse momento crítico, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, estabeleceu medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), além das medidas de prevenção, como o uso obrigatório de máscaras, higienização das mãos com álcool em gel 70%, lavar as mãos com água e sabão e evitar aglomeração, foi aplicada à estratificação de gravidade do caso bem como os sinais e sintomas de gravidade dos casos, conforme se vê abaixo:

Tabela I - Estratificação de Gravidade de Caso



PREFEITURA DE PALMAS
 Secretaria da Saúde
 Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
 (63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Casos Leves - APS / ESF	Casos Graves - UPA / Hospitais Privados e Públicos
<ul style="list-style-type: none"> • Síndrome gripal com sintomas leves sem sinais e sintomas de gravidade E 	<ul style="list-style-type: none"> • Síndrome gripal que apresente os sinais e sintomas de gravidade OU
<ul style="list-style-type: none"> • Ausência de Comorbidades que indicam avaliação em centro de referência/atenção especializada (idosos, gestantes e púérperas). 	<ul style="list-style-type: none"> • Comorbidades que indicam avaliação em centro de referência/atenção especializada. (Diabetes descompensadas, doenças cardíacas crônicas descompensadas, doenças respiratórias crônicas descompensadas, doenças renais crônicas em estágio avançado, imunossuprimidos, portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológicas, gestantes de alto risco)

Fonte: Protocolo de Tratamento da Influenza. Ministério da Saúde 2017. Protocolo de Manejo Clínico de Síndrome Respiratória Aguda Grave. Ministério da Saúde 2010.

Tabela II - Sinais e Sintomas de Gravidade

ADULTOS	CRIANÇAS
<p>Déficit no sistema respiratório:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Falta de ar ou dificuldade para respirar; ou • Ronco, retração sub/intercostal severa; ou • Cianose central; ou • Saturação de oximetria de pulso 30 mpm); 	<p>Déficit no sistema respiratório:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Falta de ar ou dificuldade para respirar; • Ronco, retração sub/intercostal severa; • Cianose central; • Batimento da asa de nariz; • Movimento paradoxal do abdome; • Bradipneia e ritmo respiratório irregular; • Saturação de oximetria de pulso
<p>Déficit no sistema cardiovascular:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sinais e sintomas de hipotensão (hipotensão arterial com sistólica abaixo de 90mmHg e/ ou diastólica abaixo de 60mmHg); ou • Diminuição do pulso periférico. 	<p>Sinais e Sintomas de alerta adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Inapetência para amamentação ou ingestão de líquidos; • Piora nas condições clínicas de doenças de base; • Alteração do estado mental • Confusão e letargia; • Convulsão.
<p>Sinais e sintomas de alerta adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Piora nas condições clínicas de doenças de base; • Alteração do estado mental, como confusão e letargia; • Persistência ou aumento da febre por mais de 3 dias ou retorno após 48 horas de período afebril. 	

Fonte: - WHO technical guidance - patient management - Coronavirus disease 2019 - Kenneth McIntosh, MD. Severeacuterespiratorysyndrome (SARS).UpToDate Jan 2020. - Protocolo de Tratamento da Influenza. Ministério da Saúde 2017. -



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Protocolo de Manejo Clínico de Síndrome Respiratória Aguda Grave. Ministério da Saúde 2010. - American Heart Association, 2015.

Para melhor entendimento precisamos saber o que é o coronavírus (COVID-19): Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31 de dezembro de 2019 após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de coronavírus (COVID-19). Este vírus pode causar Síndrome Gripal e da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), podendo levar a óbito pacientes que tenham doenças crônicas, como doenças cardíacas, respiratórias, doenças pulmonares, entre outras.

O período de incubação que leva para os primeiros sintomas aparecem desde a infecção por coronavírus, em média, é estimado em de 05 a 06 dias, podendo variar de 0 a 14 dias.

A transmissibilidade dos pacientes infectados por coronavírus relacionado à síndrome respiratória aguda grave - SARS-CoV2 é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do COVID-19 sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

Até o momento, não há informação suficiente que defina quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus, o que se sabe é que a transmissão do SARS-CoV-2 de humanos para humanos foi confirmada na China e nos EUA e ocorre principalmente com o contato de gotículas respiratórias oriundas de pacientes doentes e sintomáticos. A transmissão do vírus por indivíduos assintomáticos segue em controvérsia até o presente momento.

Estudo realizado no Estado de São Paulo aponta que cerca de 5% dos pacientes que são contaminados pelo COVID-19, evoluem para o quadro mais grave da doença, sendo internados nas unidades de tratamento intensivo.

Segundo o Dr. Hugo Urbano, diretor científico da Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), em entrevista ao jornal BBC NEWS[1], afirmou que para os pacientes que tem o quadro crítico da doença, o cuidado especializado é importante, sendo a fase aguda do vírus muito grave.

No ano de 2019 a estimativa de população no estado do Tocantins era de 1.572.866 habitantes, se levarmos em consideração o número de casos de infectados pelo COVID-19 e a aceleração da transmissão, o número de leitos nos hospitais públicos não será suficiente para atender todos os casos que evoluírem para o quadro de risco e que precisem de internação imediata.

Os casos confirmados vêm subindo de forma constante, e com isso, cada vez mais o número de pessoas que irão precisar de internação em Leito Clínico e em caso de complicações graves em UTI.

Na busca por medidas de prevenção a Secretaria Municipal de Palmas, busca a garantia da vida, respeitando os princípios constitucionais, em decorrência do grande número de casos confirmados.

Ressaltando que o Município de Palmas é referência para os pacientes dos municípios pertencentes à região do Capim Dourado que acabam ocupando os leitos de internação do HGP, e quando estas Unidades de Terapia Intensiva estiverem lotadas a população de Palmas não terá atendimento, demonstrando assim a necessidade da contratação do Leitos Clínicos e de UTI dos Hospitais Privados.

Assim, considerando as projeções COVID-19 no Município de Palmas Tocantins já apresentado anteriormente é preciso seguir no planejamento antecipado e estruturar, com a brevidade, a maior quantidade possível de leitos Clínicos e de UTI, para eficiência da rede de atenção a COVID-19 para atendimento a casos complexos, pois a celeridade do perfil de agravamento da COVID-19 ainda é desconhecido.

Portanto, a complementaridade, é permitida conforme a Constituição Federal de 1988, cujo art. 197 dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

privado”.

Considerando a AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0030495-63.2020.8.27.2729/TO, com a intencionalidade de viabilizar a composição entre as partes, referente a demanda coletiva proposta pelo Ministério Público com o objetivo de compelir o Município de Palmas na regulação de leitos clínicos e leitos de UTI para atendimento de pacientes Covid-19. Sendo proferida a seguinte

DECISÃO:

HOMOLOGO o compromisso firmado pelo MUNICÍPIO DE PALMAS de implantação de 36 (trinta e seis) novos leitos clínicos e 10 (dez) leitos de UTI, com efetivação da oferta no prazo máximo de 20 (vinte) dias e, sendo a opção por contratualização, o edital de credenciamento deverá ser publicado no prazo de 10(dez) dias, iniciado nesta data, com prazo de 10 (dez) dias para efetivação dos leitos após publicação do edital.

Considerando a AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0030495-63.2020.8.27.2729/TO, proposta pelo Ministério Público em desfavor do Município de Palmas/TO, com prestação consistente em compelir o ente público na ampliação dos leitos clínicos e promover a regulação de leitos de UTI, como medida de enfrentamento da COVID-19, causada pelo coronavírus (cópias em anexo). Sendo proferida a seguinte DECISÃO DE CARATER LIMINAR:

HOMOLOGO, o ajuste firmado pelas partes para que possa surtir os jurídicos e legais efeitos. Fica estabelecido compromisso do MUNICÍPIO DE PALMAS de ampliação dos serviços da rede de atenção básica, para oferta de 81 (oitenta e um) leitos clínicos, no prazo de 20 (vinte) dias, e 20 (vinte) leitos de UTI, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta decisão, como medida de enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Considerando os dados epidemiológicos mencionados nos quadros e gráfico (em anexo), revelam o cenário de redução dos casos, no entanto, especialistas apontam para uma possível terceira onda de contágio pelo novo caronavírus (SARS-CoV-2), e neste sentido a rede pública municipal de saúde está pretendendo ampliar a cobertura dos serviços de saúde para atender de forma integral toda a população, pelo critério, **LEITO DISPONIBILIZADO**, ou seja, mesmo que não tenha ocorrido internação, para remuneração dos hospitais privados com ou sem fins lucrativos, formalmente observando todas as regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (SEMUS), por meio da Superintendência de Atenção Primária e Vigilância em Saúde (SUPAVS), Vigilância em Saúde e do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS), informa a situação da covid-19 na capital do Tocantins.

A vigilância epidemiológica de Palmas informa que após 429 dias de resposta, até as 09 horas do dia 18 de maio de 2021, totaliza 163.413 notificações para síndrome gripal (SG), onde estão incluídos também os casos suspeitos para covid-19, sendo: 71.072 descartados e 40.009 casos confirmados (números acumulados) para covid-19. São 103 casos novos, 53 mulheres e 50 homens. Dos novos casos, os 103 pacientes estão em isolamento domiciliar. A capital conta com 505 óbitos por covid-19.

TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR COVID 19 EM PALMAS-TO



PREFEITURA DE PALMAS
 Secretaria da Saúde
 Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
 (63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com
 17 de maio de 2021

Taxa de ocupação de leitos covid-19 clínicos públicos e privados em Palmas-TO			Taxa de ocupação de leitos covid-19 de UTI públicos e privados em Palmas-TO			Taxa de ocupação hospitalar covid-19 total
57,0%			77,2%			
Leito covid-19 clínico adulto rede pública	Leito covid-19 clínico infantil e materno da rede pública	Leito clínico covid-19 adulto rede privada	UTI covid-19 adulto rede pública	UTI covid-19 adulto rede privada	UTI covid-19 infantil rede privada	
50,7%	28,6%	72,1%	90,1%	66,1%	0,0%	

Fonte: Integra Saúde e Hospitais públicos e privados de Palmas-TO, boletins encaminhados ao CIEVS/URR SEMUS Palmas. Atualização 17/05/2021 às 19 horas. Estes dados estão sujeitos a alteração a partir da data e horário enviados, admissões e altas de pacientes. OBS: Leitos vagos podem estar ocupados com pacientes pós covid e não indica que está disponível para receber novos pacientes.

PACIENTES COVID-19 HOSPITALIZADOS EM PALMAS-TO*

96 (47,5%)	106 (52,5%)
Residentes em Palmas-TO	Residentes em outros municípios

Fonte: Integra Saúde e Hospitais públicos e privados de Palmas-TO. Boletins encaminhados ao CIEVS/URR Palmas. Atualização 17/05/2021 às 19 horas.

TAXA DE OCUPAÇÃO DE LEITOS COVID-19 DE ESTABILIZAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO DE PALMAS

UPA Sul	UPA Norte
31,3%	16,1%

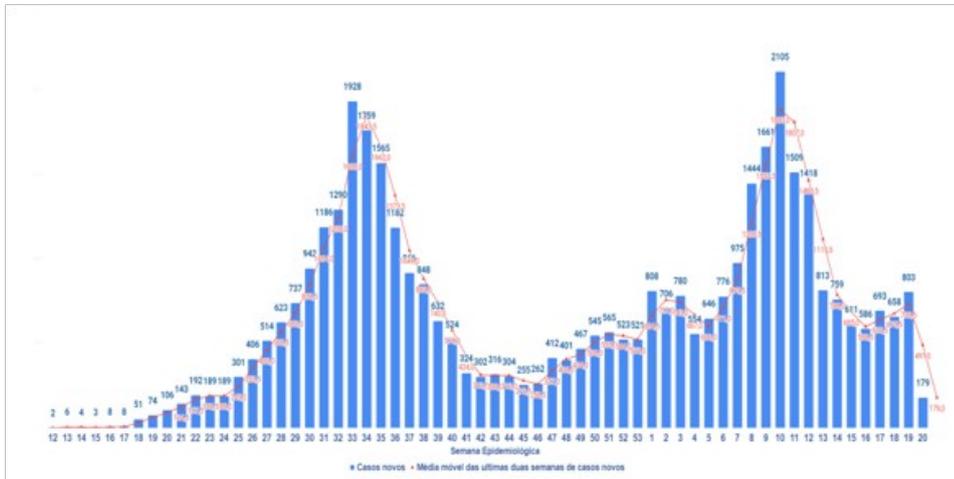
Fonte: Unidades de Pronto Atendimento de Palmas-TO boletins encaminhados ao CIEVS/URR Palmas. Atualização 17/05/2021 às 19 horas. Estes dados estão sujeitos a alteração a partir da data e horário enviados, admissões e altas de pacientes.

Gráfico 1. Número de casos confirmados para covid-19 por data de informação ao COE e sua média móvel*, por semana epidemiológica do diagnóstico, em moradores de Palmas-TO, 2020-



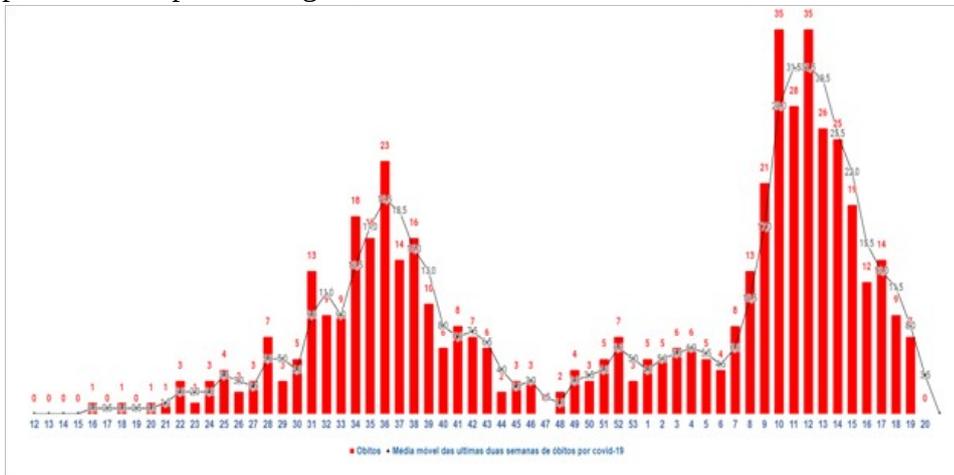
PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

2021.



*Média dos últimos 14 dias por semana epidemiológica. Fonte: CIEVS Palmas-TO, 17/05/2021 às 23h59min

Gráfico 2. Número de óbitos com menção covid-19 por data do falecimento e sua média móvel*, por semana epidemiológica, em moradores de Palmas-TO, 2020-2021.



*Média dos últimos 14 dias por semana epidemiológica. Fonte: CIEVS Palmas-TO 17/05/2021 às 23h59min.

Gráfico 3. Ocupação dos leitos covid-19 de estabilização nas Unidades de Pronto Atendimento



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

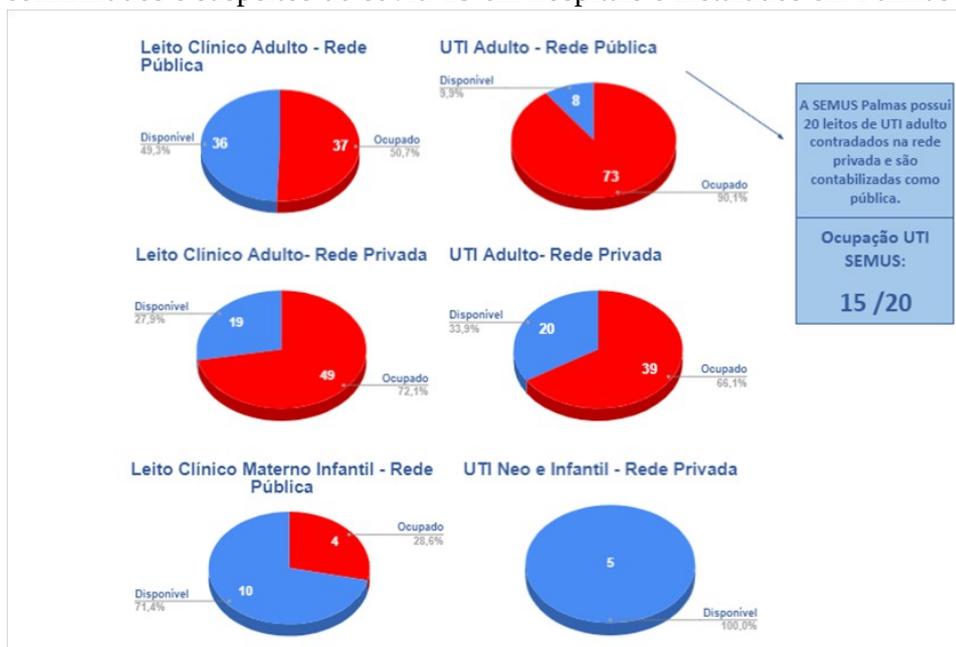
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

instalados em Palmas-TO, 2021.



Fonte: Unidades de Pronto Atendimento de Palmas-TO, boletins encaminhados ao CIEVS/URR Palmas. Atualização em 17/05/2021 às 19hs. Estes dados estão sujeitos a alteração a partir da data e horário enviados, entradas e saídas.

Gráfico 4. Ocupação dos leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva para pacientes confirmados e suspeitos de covid-19 em hospitais e instalados em Palmas-TO, 2021.



Fonte: Integra Saúde e Hospitais públicos e privados de Palmas-TO, boletins encaminhados ao CIEVS/URR SEMUS Palmas. Atualização 17/05/2021 às 19 horas. Estes dados estão sujeitos a alteração a partir da data e horário enviados, admissões e altas de pacientes.

OBS: Leitos vagos podem estar ocupados com pacientes pós covid e não indica que está disponível para receber novos pacientes.

Pelas razões expostas fica evidenciado que a complementação do serviço garantirá



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

atendimento, favorecendo a população que venha a ser diagnosticada com COVID - 19 e alcance a sua forma mais grave na qual necessite de atendimento de internação em leitos clínicos.

Por fim, o presente Termo de Referência tem por objetivo realizar o credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Município de Palmas TO (art. 24 da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar serviços em Leitos Clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva Adulta, para pacientes suspeitos e/ou confirmados, com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus-SARS-CoV-2, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, com garantia de pagamento quinzenal no valor da diária de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos) pelo leito efetivamente ocupado e de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta) para o leito não ocupado, de forma que esteja reservado para o Município de Palmas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O quantitativo de leitos a serem credenciados deve ser **de no mínimo 05 leitos por estabelecimento de saúde** para atendimento exclusivo dos pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19.

3.3. A relação de serviços de leitos clínicos exclusivo para atendimentos de casos confirmados ou suspeitos COVID-19 a ser contratados apresenta-se no quadro a seguir:

PROCEDIMENTO	VALOR CUSTEIO/ DIÁRIA (R\$)
DIÁRIA DE LEITO CLÍNICO COVID-19	850,00
Diagnóstico por imagem, procedimento clínico, medicamentos e itens complementares para tratamento dos pacientes (custo máximo diário).	850,00

3.4. A relação dos serviços de composição na diária dos **leitos clínicos** exclusivo para atendimentos de casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 a ser contratados apresenta-se no quadro a seguir:

PROCEDIMENTO	TOTAL LEITOS CLÍNICOS	VALOR CUSTEIO/ DIÁRIA (R\$)	VALOR CUSTEIO DIÁRIA MÊS	VALOR CUSTEIO TOTAL
			Mês (R\$)	3 meses (R\$)
DIÁRIA DE LEITO CLÍNICO COVID-19	30	850,00	765.000,00	2.295.500,00
Serviços complementares de apoio e diagnóstico e os procedimentos clínicos e cirúrgicos devem ser realizados na unidade Contratada. A Contratada deverá utilizar e faturar os itens consumidos decorrentes das Tabelas SUS e/ou Tabela de âmbito hospitalar vigente, sem decréscimo ou acréscimo de material referente aos procedimentos cirúrgicos ou outros que venham a ser necessários,		850,00	765.000,00	2.295.500,00



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 drecsa.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

sendo remunerados conforme utilização dos exames e procedimentos complementares até o valor máximo de custeio diário. Os medicamentos serão utilizados conforme conduta médica seguindo os protocolos de tratamento do COVID-19 do Ministério da Saúde, sendo faturado dentro do valor máximo de custeio diário.				
*Procedimentos não contemplados na descrição da diária ou na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.	-	*10.000,00	*300.000,00	900.000,00
TOTAL 3 MESES		-	1.830.000,00	5.491.000,00

3.5. O valor máximo da diária por Leito Clínico utilizado é de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).

3.6. *Procedimentos não contemplados na descrição da diária ou na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, poderá ser realizado mediante autorização do médico regulador para casos cujo o quadro clínico do paciente não permite transferência, e para tanto será **estimado um valor de R\$ 10.000,00 para custear tais despesas.**

Descrição	Tipo	R\$
1. Diárias		
Apartamento / Leitos Clínicos	Diária/ Leito	850,00
Composição da diária (inclusos):		
<ul style="list-style-type: none">● Leito próprio (cama);● Troca de roupa de cama (paciente e acompanhante) e banho de paciente e acompanhante, quando em apartamentos, serviço de camareira, copeira e serviços gerais;● Rouparia permanente e descartável (fraldas);● Dieta (paciente e acompanhante) de acordo com a prescrição, exceto dietas especiais (enteral, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia);● Orientação nutricional no momento da alta;● Serviço integral de enfermagem incluindo prescrição e anotação de enfermagem; preparo instalação e manutenção de acessos venosos e aparelhos; administração de medicação, soluções, hemoderivados; cuidados e higiene pessoal do paciente; curativos, mudanças de decúbito;● Equipe multidisciplinar (serviços de enfermagem, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia);● Transporte de equipamentos (aparelho de radiografia, eletrocardiógrafo, ultrassonografia, intensificador de imagem, microscópio oftálmico, trépano, endoscópios, desfibrilador, monitores, entre outros);● Aspirador de secreções;● Taxas de serviços administrativos e de vigilância epidemiológica;		



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

- Honorários médicos, **inclusive parecer do profissional especialista;**
- Uso de equipamentos – todas as depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento. Havendo necessidade do uso dos equipamentos abaixo neste tipo de acomodação, não será cobrada a taxa de utilização: carro de emergência, oxímetro, capnógrafo, monitorização contínua;
- Equipamento de proteção individual (EPI).

3.5. A relação de Exames e Procedimento complementares que poderão ser utilizados para o tratamento dos pacientes internados com os sintomas do COVID-19, serão faturados até o valor máximo de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) diário, ficando vedado o faturamento acima deste valor, bem como a cobrança de sobretaxa além dos valores de diária do Leito Clínico e dos Exames e Procedimentos complementares estabelecidos.

3.6. Outros serviços não contemplados no rol do quadro abaixo, a (s) CREDENCIADA(S) deverá (ão) obrigatoriamente realizá-los, e o valor a ser pago é baseado nos valores previstos na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

3.7. A relação de Exames e Procedimentos a serem realizados como complemento ao tratamento do paciente são os especificados abaixo:

Exames e Procedimentos complementares:

(Custo máximo de R\$ 850,00 a diária)

1. Sala de Exames e Tratamentos Especializados		
Sala de Endoscopia	Exame	47,19
Sala de Gesso (colocação de gesso)	Sessão	32,68
Sala de Hemodiálise (sessão)	Sessão	157,54
Sala de Hemodinâmica	Sessão	157,54
2. Serviços Especiais		
Aspiração	Sessão	5,46
Esvaziamento de megacólon	Sessão	141,02
Imobilização provisória	Sessão	32,68
Injeção - Ambulatório/Pronto Atendimento	Aplic	8,44
Instalação de soro no Pronto Atendimento	Sessão	27,00
Irrigação contínua	Dia	60,00
Lavagem aspiração traqueal	Sessão	32,68
Lavagem intestinal/gástrica	Sessão	32,68
Lavagem vaginal/vesical	Sessão	32,68
Retirada de imobilização provisória	Sessão	50,00
Sondagem gástrica	Sessão	32,68
Sondagem retal	Sessão	32,68
Sondagem vesical	Sessão	32,68



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

2.1 Outros Serviços		
Admissão e registro interno	Taxa	24,32
Necropsia/Embalsamento	USO	182,00
Necrotério	(vazio)	54,60
Preparo mortuário	Sessão	182,00
Refeição para acompanhante	UND	60,80
Registro PS/PA	Taxa	Isento
Taxa de necrotério/capela	USO	Isento
3. Taxas de equipamentos		
Aparelho de RX (CTI e BC)	USO	34,04
Artroscópio ap. Cirúrgico	USO	486,38
Aspirador de secreção (Apto e Enfermaria)	Sessão	60,00
Bandeja de anestesia (peridural, raquidiana e bloqueios)	USO	32,68
Bandeja de cateterismo vesical	USO	32,68
Bandeja de infiltração/punção articular	USO	32,68
Bandeja de instalação tração trans esquelética	USO	32,68
Bandeja dissecação/punção lombar	USO	32,68
Bandeja punção subclávia/PVC	USO	32,68
Bisturi Elétrico Bipolar	USO	24,32
Bisturi Elétrico Monopolar	USO	24,32
Bomba circulação extracorpórea	Sessão	425,58
Bomba de infusão automática	Dia	47,42
Capacete para Oxigênio/HOOD	Dia	Isento
Capnógrafo	USO	31,61
Cardiotocógrafo	Exame	9,30
Craniótomo	USO	47,42
Criocautério Bipolar	USO	18,68
Dermátomo a gás	USO	18,62
Dermátomo Elétrico	USO	9,30
Desfibrilador (cardioversor)	Sessão	103,00
Ecocardiógrafo	Exame	350,00



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Eletrocardiógrafo	Exame	80,00
Eletroencefalografo	Exame	250,00
Endoscópio Digestivo (Cirurgia)	USO	35,54
Endoscópio Digestivo (Exame)	Exame	27,97
Endoscópio ginecológico (Exame)	Exame	320,00
Endoscópio Respiratório (Cirúrgico)	USO	141,02
Endoscópio Respiratório (Exame)	Exame	27,97
Fototerapia	Hora	48,63
Garrote pneumático	USO	30,40
HisteroscópioVideo	USO	130,34
Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	Exame	30,00
Ionizador	Hora	1,16
Laparoscópio Vídeo	USO	738,09
Lazer cirúrgico	USO	133,81
Lupa cirúrgica	USO	Isento
Marcapasso temporário	Dia	55,16
Monitor de pressão arterial invasivo	USO	63,23
Monitor de pressão intracraniana	USO	63,23
Monitor de pressão pulmonar/débito cardíaco	USO	60,00
Monitor Multiparametro (Cardíaco + oximetria + PNI)	Hora	Isento
Nebulizador	Sessão	11,46
Oxímetro de pulso (Fora UTI e BC)	Hora	14,58
Perfurador elétrico	USO	116,73
Respirador	Hora	24,60
Ressonância magnética	Exame	268,75
Tração trans-esquelética	Dia	32,68
Tomografia computadorizada com contraste	Exame	103,97*
Tomografia computadorizada sem contraste	Exame	103,97*
Vídeo Ureterscopio	Video	444,00
Vídeo Endoscópio urológico	Exame	141,02



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

4. Gasoterapia		
Ar comprimido no C/C	Hora	36,47
Ar comprimido sob cateter	Hora	36,47
Gás carbônico	Hora	97,27
Nitrogênio	Hora	97,27
Oxigênio	Hora	54,72
Oxigênio no centro cirúrgico	Hora	109,43
Oxigênio sob cateter	Hora	54,72
Protóxido	Hora	54,72
5. Taxas de serviços especiais		
Curativo Grande	Proced	30,40
Curativo Médio	Proced	24,32
Curativo Pequeno	Proced	18,24
Pequeno ato fora CC	USO	Isento
Taxa da sala de gesso	USO	50,00
Taxa de sala de curativo de escoriações ou queimado <=3T	USO	40,00
Taxa de sala de curativo de escoriações ou queimado 3T	USO	40,00

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá obedecer a condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a oferta de leito clínico na sede da CREDENCIADA para atender os pacientes da rede pública de saúde do Município de Palmas/TO com suspeita e/ou confirmação de COVID-19.

4.2. Este serviço se destinará à Prestação de serviços de Leitos Clínicos, ampliando o acesso dos pacientes com COVID-19 aos serviços de alta complexidade, com atendimentos e internações reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, destinados exclusivamente aos usuários com casos suspeitos e/ou confirmado de COVID-19.

4.3.A CREDENCIADA deve formalmente designar um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem além de designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, conforme Resolução Colegiada ANVISA – RDC Nº 07 de 24/02/2010.

4.4.A CREDENCIADA deverá garantir espaço e acesso a aos serviços de leitos clínicos para atender casos suspeitos e casos confirmados de COVID-19 garantindo que não ocorra contaminação cruzada e que todas as medidas de segurança sejam asseguradas.

4.5.Caso o paciente suspeito tenha seu teste negativado, o caso deverá ser informado imediatamente à Central Municipal de Regulação através de relatório médico.

4.6. No valor da diária dos leitos clínicos estão inclusos todos os serviços descritos no certame.

4.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais,



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIADA;

4.8. A CREDENCIADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

4.9. A CREDENCIADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

4.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

4.11. A CREDENCIADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados, com assistência garantida 24 horas ao dia, 7 dias por semana;

4.12. As Diárias de Internação serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente no hospital/leito, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada para efeito de registro da produção no Sistema de Informação Hospitalar (SIH);

4.13. Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser considerado para produção será calculado em valor hora\diária;

4.14. Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14h, não será registrada nova diária;

4.15. A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela CREDENCIADA através da Central de Regulação de Leitos, e posteriormente, por e-mail ou por Sistema de Regulação quando for o caso, conforme disposto no modelo disponibilizado pela Central;

4.16. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado;

4.17. Para efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADA:

4.17.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

4.17.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

4.17.3. O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

4.17.4. O profissional que não estando incluído nas categorias mencionadas nos itens anteriores, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar serviços;

4.17.5. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências;

4.18. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe;

4.19. A CREDENCIADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente, entregando uma via ao paciente e/ou familiar, cópia à Secretaria Municipal de Saúde e Palmas TO/ Diretoria de Média e Alta Complexidade podendo ser enviados em sua totalidade por mês até o 5º dia útil;

4.20. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

4.21. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

4.22. A CREDENCIADA deverá facilitar a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SEMUS/TO designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CREDENCIANTE através da Diretoria de Média e Alta Complexidade

Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde;

4.23. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas através da Planilha de Faturamento e Relatórios de Internação, Alta do Paciente, Solicitação de procedimento e Laudos dos Exames Realizados, todos autorizados pela Diretoria de Média e Alta Complexidade;

4.24. A CREDENCIADA deverá realizar o faturamento, seguindo fluxo estabelecido pela



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, bem como, encaminhar Planilha de Custo disponibilizada pela Coordenação Técnica de Controle e Avaliação,, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação, (para verificação da conformidade do serviço especificado no edital e de acordo com a Portaria do faturamento vigente);

4.25.A CREDENCIADA deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/Diretoria de Média e Alta Complexidade.

4.26.Deverão estar à disposição da Municipal de Saúde de Palmas as solicitações de serviços para conferência, sempre que solicitado;

4.27. As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviadas Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/Diretoria de Média e Alta Complexidade, quando solicitadas, ficando passível de punições a CREDENCIADA que não o fizer;

4.28.O médico regulador poderá solicitar e autorizar vaga para pacientes que já se encontram internados com o objetivo de aperfeiçoar os leitos com a devida assistência disponível, ou seja, transferência entre transferências privadas e/ou pública de acordo com à complexidade da assistência requerida.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1.O objeto a ser contratado fundamenta-se no artigo 25 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 2.980 de 8 de julho de 2015 e, que prevê o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES

6.1. DA CREDENCIADA

6.1.1. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a CREDENCIADA venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam da má qualidade dos serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo;

6.1.2. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes;

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;

6.1.4. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços;

6.1.5. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes;

6.1.6. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

6.1.7. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CREDENCIANTE ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas TO;

6.1.8. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

6.1.9. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

6.1.10. Comunicar ao CREDENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

6.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, órgão CREDENCIANTE e regulador dos serviços;

6.1.12. Dar ciência imediata e por escrito à CREDENCIANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

6.1.13. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

6.1.14. Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CREDENCIADA, sempre que for solicitado;

6.1.15. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês e Relatório Consolidado de Medição conforme exigido pela Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde, o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados, sempre que solicitado;

6.1.16. Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento;

6.1.17. Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames;

6.1.18. Fornecer sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação;

6.1.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.1.20. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação;

6.1.21. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica;

6.1.22. Manter cadastro atualizado dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços e os demais documentos pelo prazo legal conforme Resolução CFM nº1639;

6.1.23. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.1.24. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CREDENCIANTE, a menos que expressamente autorizada pela CREDENCIANTE;

6.1.25. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes;

6.1.26. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho;

6.1.28. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.1.29. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos. 10.136. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento;

6.1.30. Submeter-se à fiscalização da CREDENCIANTE, ficando sujeito também ao Controle,



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS;

6.1.31. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso do paciente, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Estado, e assegurar a qualidade do tratamento, visando alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida e garantir equidade na entrada no leito de Clínico;

6.1.32. A CREDENCIADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de leitos com troca de peças dos equipamentos (quando necessário);

6.1.33. A CREDENCIADA deverá desenvolver estratégias de promoção da qualidade de vida, educação, proteção e recuperação da saúde e prevenção de danos, aos pacientes em tratamento;

6.1.34. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de;

6.1.35. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o CREDENCIANTE não aceitará qualquer imputação nesse sentido;

6.1.36. Prestar esclarecimentos por meio de documento formal sempre que solicitados pela CREDENCIANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente;

6.1.37. Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à CREDENCIANTE, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase de serviços de leitos Clínicos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente, bem como os casos de óbitos de pacientes.

6.1.38. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas neste projeto;

6.1.39. Garantir o funcionamento ininterrupto dos leitos durante toda a vigência do contrato;

6.1.40. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo toda a mão de obra de médicos, plantonistas e coordenadores de outros serviços que integrem a equipe multidisciplinar da Leito Clínico em quantidade, qualidade e capacitação adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.41. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

6.1.42. Cumprir postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.1.43. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, o beneficiário da CREDENCIANTE poderá ser discriminado ou atendido de forma distinta daquela dispensada aos usuários vinculados a outra operadora ou plano de saúde;

6.1.44. Não poderá a CREDENCIADA, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da CREDENCIANTE;

6.1.45. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

6.1.46. Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária;

6.1.47. Na subcontratação, a CREDENCIADA só poderá subcontratar até 30% do serviço total que se deseja ofertar, e a empresa continua a responder por todo o avançado perante a administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução dos serviços contratualizados, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

6.1.48. Caberá à CREDENCIADA a contratação de recursos humanos próprios (profissionais médicos e de enfermagem) conforme o nível de complexidade e critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a execução dos procedimentos, inclusive para desinfecção/esterilização dos materiais, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de recursos humanos;

6.1.49. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pela CREDENCIADA por meio dos seguintes instrumentos de registro: a) Autorização de Procedimento Hospitalar (AIH) ou qualquer outro instrumento de registro permitido no SIGTAP.

6.1.50. A CREDENCIADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;



PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,
(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

6.2. DA CREDENCIANTE:

6.2.1. Expedir Autorização de Serviços após a assinatura do Termo Contratual;

6.2.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

6.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

6.2.4. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Diretoria de Média e Alta Complexidade o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

6.2.5. Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente; Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's); Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, de acordo com a RDC 07/2010 e Portaria 930/2012, quando necessário;

6.2.6. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela CREDENCIADA, quando necessário; 6.2.7. Solicitar à CREDENCIADA a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade, quando necessário;

6.2.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços, quando necessário;

6.2.9. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe ao Fiscal do contrato da Secretaria de Estado da Saúde tomar medidas necessárias a comunicação a CREDENCIADA para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo; 6.2.10. Os serviços a serem executados pela CREDENCIADA serão fiscalizados pelo fiscal do Contrato por meio controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente;

6.2.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.2.12. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato;

6.2.13. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços;

6.2.14. O atendimento deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde, normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços de Leitos Clínicos – deste Termo de Referência, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC vigentes, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde de Palmas/TO.

7.2 A Credenciada deverá possuir estrutura física no Município de Palmas/TO para prestação dos serviços de leitos clínicos da COVID-19.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de ordenamento, a proponente Credenciará, atendendo a necessidade e disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, ofertando o objeto as empresas interessadas em contratualizar com a Administração Pública na modalidade de Credenciamento.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Somente participarão da distribuição dos serviços às empresas previamente credenciadas



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO;

9.2. Serão convocadas para assinar o contrato todas as proponentes credenciadas, as quais serão demandadas de acordo com objeto do Termo de Referência que foi credenciada e na ordem estabelecida em sorteio, mediante a emissão de autorizações de serviço;

9.3. A distribuição dos serviços seguirá a ordem de uma fila previamente estabelecida mediante sorteio. Assim, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem da fila que atenta a necessidade e disponibilidade orçamentária;

9.4. A distribuição dos serviços será efetuada de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação;

9.5. A convocação para prestação do serviço será efetivada por meio de comunicação formalmente encaminhada à Credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas TO;

9.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

10. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1 O contrato terá duração de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração Pública por igual período, ou enquanto perdurar a pandemia, levando em consideração o *Decreto nº 1.862*, de 22 de março de 2020, bem como prevê o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas TO, poderá prorrogar o prazo de vigência do Edital de Credenciamento por períodos iguais, desde que haja interesse da administração pública;

10.3. Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, poderá revogar o presente Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso;

10.4. A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação as proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

11. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após a formalização do CREDENCIAMENTO deverá iniciar o fornecimento dos serviços a partir da assinatura do Contrato e Autorização de Serviço;

11.2. A contratação dos serviços terá vigência de 03 (três) meses com fulcro no art.57 da lei 8666/93, todavia por interesse da Administração Pública, poderá ser prorrogado pelo disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou enquanto perdurar a pandemia, levando em consideração o *Decreto nº 1.862*, de 22 de março de 2020.

11.3. O contrato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e da União;

11.4. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas CREDENCIADAS.

12. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS PERTINENTES

12.1. Lei nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;

12. 2. Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199;

12.3. Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

12.4. Lei Estadual nº 2.580/2015 – Credenciamento;

12.5. Portaria MS nº 2.567/2016 – Credenciamento.

12.6. Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

12.7. RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

12.8. Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

usuários da saúde.

12.9. Resolução 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina - Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde;

12.10. Brasil. Ministério da Saúde/ Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Regulação, Avaliação e Controle/Coordenação Geral de Sistemas de Informação – 2012. Manual Técnico Operacional SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais-Aplicativos de captação da produção ambulatorial APAC Magnético – BPA Magnético VERSIA – DE - PARA – FPO Magnético. Disponível em: http://www.saude.am.gov.br/docs/programas/bucal/manual_sia/Manual_Operacional_SIA_v_1.pdf.

13. PRAZO DE INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Serviços, expedida pela CREDENCIANTE após a assinatura do Termo Contratual;

13.2. A CREDENCIADA, de forma imediata, após assinatura do contrato e o recebimento da Autorização de Serviços deverá colocar os serviços de leitos Clínicos à disposição da CREDENCIANTE e iniciar a execução dos serviços;

13.3. A CREDENCIADA garantirá a disponibilidade integral dos serviços de leitos Clínicos contratualizados para com a CREDENCIANTE;

13.4. Dentro deste período os serviços de leitos Clínicos deverá estar com suas equipes multiprofissional, capacitada para manusear os equipamentos e conhecimento dos protocolos de atendimento aos pacientes;

13.5. O contrato advindo presente Termo de Referência, terá duração de três meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.6. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas CREDENCIADA.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de registro da proponente e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);

14.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido em nome da Proponente, por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente inscrita na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina) comprovando a prestação de serviços de internação em serviços de leitos Clínicos;

14.3. Declaração formal de disponibilidade de Recursos Humanos técnicos e equipamentos especializado mínimos que garanta a prestação da assistência durante o período pandêmico da COVID-19;

14.4. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS Nº. 376, de 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº. 511/2000 de 29/12/2000.

14.5. Prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública;

14.6. Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município ou Estado) da sede da licitante.

15. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Acordar que a CREDENCIANTE faça auditorias/supervisões nos serviços ajustados, defina o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos, faça a comprovação da realização dos procedimentos, podendo implantar e desenvolver com ampla liberdade seu sistema de administração em saúde (regulação, fiscalização, controle e avaliação);

15.2. Para efeito de controle, regulação, avaliação e auditoria serão observadas para o serviço, parâmetros estabelecidos por portarias do Ministério da Saúde;

15.3. É de competência do Gestor do Contrato, quais seja, Superintendência de Políticas em Atenção à Saúde, o acompanhamento do contrato com atos de revisar, aprovar e glosar os documentos



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

comprobatórios de execução dos serviços, executando as informações, atinentes a quantidades dos atendimentos, bem como, os demais elementos que julgar necessários, ao fiel cumprimento do contrato;

15.4. O Fiscal do contrato deverá ser um titular da Diretoria de Média e Alta Complexidade e um suplente da Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde de Palmas,, que deverão manter permanente fiscalização dos serviços contratados para fins de acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados agindo de forma pró-ativa e preventiva, requerendo se necessário parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvios dos objetivos, não eximindo as CREDENCIADAS de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na execução dos serviços;

15.5. O Acompanhamento da execução do contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas TO por meio do Fiscal e Gestor do Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade das CREDENCIADAS, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos;

16. O Fiscal do contrato será responsável por elaborar o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados e do Relatório de Fiscalização;

15.7. Notificar o Gestor do Contrato para que possa tomar as medidas cabíveis em relação às CREDENCIADAS de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Políticas de Atenção a Saúde o Relatório de Avaliação da

Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades;

15.8. Avaliar mensalmente os serviços executados pelas CREDENCIADAS. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

16. DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A prestação dos serviços será regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. DO VALOR

17.1. Os valores a serem pagos referentes aos serviços de Leitos Clínicos, para pacientes confirmados, com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus SARS- CoV-2;

17.2. A tabela de valores físicos e financeiros para compra dos serviços de leitos clínicos com a finalidade de atendimento aos casos suspeitos e confirmados de COVID-19:

17.2.1. A relação dos serviços de composição na diária dos **leitos clínicos** exclusivos para atendimentos de casos confirmados ou suspeitos de COVID-19 a ser contratados apresenta-se no quadro a seguir:

PROCEDIMENTO	TOTAL LEITOS CLÍNICOS	VALOR CUSTEIO/ DIÁRIA (R\$)	VALOR CUSTEIO DIÁRIA MÊS	VALOR CUSTEIO TOTAL
			Mês (R\$)	3 meses (R\$)
DIÁRIA DE LEITO CLÍNICO COVID-19	30	850,00	765.000,00	2.295.500,00
Serviços complementares de apoio e diagnóstico e os procedimentos clínicos e cirúrgicos devem ser realizados na unidade Contratada. A Contratada deverá utilizar e faturar os itens consumidos decorrentes das Tabelas SUS e/ou Tabela de âmbito hospitalar vigente, sem decréscimo ou acréscimo de material referente aos procedimentos cirúrgicos ou outros que venham a ser necessários, sendo remunerados conforme utilização dos exames e procedimentos complementares até o		850,00	765.000,00	2.295.500,00



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

valor máximo de custeio diário. Os medicamentos serão utilizados conforme conduta médica seguindo os protocolos de tratamento do COVID-19 do Ministério da Saúde, sendo faturado dentro do valor máximo de custeio diário.				
*Procedimentos não contemplados na descrição da diária ou na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.	-	*10.000,00	*300.000,00	900.000,00
TOTAL 3 MESES		-	1.830.000,00	5.491.000,00

17.3 *Procedimentos não contemplados na descrição da diária ou na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS, poderá ser realizado mediante autorização do médico regulador para casos cujo o quadro clínico do paciente não permite transferência, e para tanto será **estimado um valor de R\$ 10.000,00 para custear tais despesas.**

Descrição	Tipo	R\$
1. Diárias		
Apartamento / Leitos Clínicos	Diária/ Leito	850,00
Composição da diária (inclusos):		
<ul style="list-style-type: none"> ● Leito próprio (cama); ● Troca de roupa de cama (paciente e acompanhante) e banho de paciente e acompanhante, quando em apartamentos, serviço de camareira, copeira e serviços gerais; ● Rouparia permanente e descartável (fraldas); ● Dieta (paciente e acompanhante) de acordo com a prescrição, exceto dietas especiais (enteral, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia); ● Orientação nutricional no momento da alta; ● Serviço integral de enfermagem incluindo prescrição e anotação de enfermagem; preparo instalação e manutenção de acessos venosos e aparelhos; administração de medicação, soluções, hemoderivados; cuidados e higiene pessoal do paciente; curativos, mudanças de decúbito; ● Equipe multidisciplinar (serviços de enfermagem, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia); ● Transporte de equipamentos (aparelho de radiografia, eletrocardiógrafo, ultrassonografia, intensificador de imagem, microscópio oftálmico, trépano, endoscópios, desfibrilador, monitores, entre outros); ● Aspirador de secreções; ● Taxas de serviços administrativos e de vigilância epidemiológica; ● Honorários médicos, inclusive parecer do profissional especialista; ● Uso de equipamentos – todas as depreciações e insumos necessários ao seu funcionamento. Havendo necessidade do uso dos equipamentos abaixo neste tipo de acomodação, não será cobrada a taxa de 		



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

utilização: carro de emergência, oxímetro, capnógrafo, monitorização contínua;

- Equipamento de proteção individual (EPI).

17.2.2. A relação de Exames e Procedimento complementares que poderão ser utilizados para o tratamento dos pacientes internados com os sintomas do COVID-19, serão faturados até o valor máximo de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) diário, ficando vedado o faturamento acima deste valor, bem como a cobrança de sobretaxa além dos valores de diária do Leito Clínico e dos Exames e Procedimentos complementares estabelecidos.

17.2.3 Outros serviços não contemplados no rol do quadro abaixo, a (s) CREDENCIADA(S) deverá (ão) obrigatoriamente realizá-los, e o valor a ser pago é baseado nos valores previstos na Tabela de Procedimentos Medicamentos e OPM do SUS.

17.2.4. A relação de Exames e Procedimentos a serem realizados como complemento ao tratamento do paciente são os especificados abaixo:

Exames e Procedimentos complementares (Custo máximo de R\$ 850,00 a diária)

1. Sala de Exames e Tratamentos Especializados		
Sala de Endoscopia	Exame	47,19
Sala de Gesso (colocação de gesso)	Sessão	32,68
Sala de Hemodiálise (sessão)	Sessão	157,54
Sala de Hemodinâmica	Sessão	157,54
2. Serviços Especiais		
Aspiração	Sessão	5,46
Esvaziamento de megacólon	Sessão	141,02
Imobilização provisória	Sessão	32,68
Injeção - Ambulatório/Pronto Atendimento	Aplic	8,44
Instalação de soro no Pronto Atendimento	Sessão	27,00
Irrigação contínua	Dia	60,00
Lavagem aspiração traqueal	Sessão	32,68
Lavagem intestinal/gástrica	Sessão	32,68
Lavagem vaginal/vesical	Sessão	32,68
Retirada de imobilização provisória	Sessão	50,00
Sondagem gástrica	Sessão	32,68
Sondagem retal	Sessão	32,68
Sondagem vesical	Sessão	32,68
2.1 Outros Serviços		
Admissão e registro interno	Taxa	24,32



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Necropsia/Embalsamento	USO	182,00
Necrotério	(vazio)	54,60
Preparo mortuário	Sessão	182,00
Refeição para acompanhante	UND	60,80
Registro PS/PA	Taxa	Isento
Taxa de necrotério/capela	USO	Isento
3. Taxas de equipamentos		
Aparelho de RX (CTI e BC)	USO	34,04
Artroscópio ap. Cirúrgico	USO	486,38
Aspirador de secreção (Apto e Enfermaria)	Sessão	60,00
Bandeja de anestesia (peridural, raquidiana e bloqueios)	USO	32,68
Bandeja de cateterismo vesical	USO	32,68
Bandeja de infiltração/punção articular	USO	32,68
Bandeja de instalação tração trans esquelética	USO	32,68
Bandeja dissecação/punção lombar	USO	32,68
Bandeja punção subclávia/PVC	USO	32,68
Bisturi Elétrico Bipolar	USO	24,32
Bisturi Elétrico Monopolar	USO	24,32
Bomba circulação extracorpórea	Sessão	425,58
Bomba de infusão automática	Dia	47,42
Capacete para Oxigênio/HOOD	Dia	Isento
Capnógrafo	USO	31,61
Cardiotocógrafo	Exame	9,30
Craniótomo	USO	47,42
Criocautério Bipolar	USO	18,68
Dermátomo a gás	USO	18,62
Dermátomo Elétrico	USO	9,30
Desfibrilador (cardioversor)	Sessão	103,00
Ecocardiógrafo	Exame	350,00
Eletrocardiógrafo	Exame	80,00
Eletroencefalografo	Exame	250,00



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Endoscópio Digestivo (Cirurgia)	USO	35,54
Endoscópio Digestivo (Exame)	Exame	27,97
Endoscópio ginecológico (Exame)	Exame	320,00
Endoscópio Respiratório (Cirúrgico)	USO	141,02
Endoscópio Respiratório (Exame)	Exame	27,97
Fototerapia	Hora	48,63
Garrote pneumático	USO	30,40
HisteroscópioVideo	USO	130,34
Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	Exame	30,00
Ionizador	Hora	1,16
Laparoscópio Vídeo	USO	738,09
Lazer cirúrgico	USO	133,81
Lupa cirúrgica	USO	Isento
Marcapasso temporário	Dia	55,16
Monitor de pressão arterial invasivo	USO	63,23
Monitor de pressão intracraniana	USO	63,23
Monitor de pressão pulmonar/débito cardíaco	USO	60,00
Monitor Multiparametro (Cardíaco + oximetria + PNI)	Hora	Isento
Nebulizador	Sessão	11,46
Oxímetro de pulso (Fora UTI e BC)	Hora	14,58
Perfurador elétrico	USO	116,73
Respirador	Hora	24,60
Ressonância magnética	Exame	268,75
Tração trans-esquelética	Dia	32,68
Tomografia computadorizada com contraste	Exame	103,97*
Tomografia computadorizada sem contraste	Exame	103,97*
Vídeo Ureteroscopio	Video	444,00
Vídeo Endoscópio urológico	Exame	141,02
4. Gasoterapia		
Ar comprimido no C/C	Hora	36,47



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Ar comprimido sob cateter	Hora	36,47
Gás carbônico	Hora	97,27
Nitrogênio	Hora	97,27
Oxigênio	Hora	54,72
Oxigênio no centro cirúrgico	Hora	109,43
Oxigênio sob cateter	Hora	54,72
Protóxido	Hora	54,72
5. Taxas de serviços especiais		
Curativo Grande	Proced	30,40
Curativo Médio	Proced	24,32
Curativo Pequeno	Proced	18,24
Pequeno ato fora CC	USO	Isento
Taxa da sala de gesso	USO	50,00
Taxa de sala de curativo de escoriações ou queimado <=3T	USO	40,00
Taxa de sala de curativo de escoriações ou queimado 3T	USO	40,00

17.3. Os recursos orçamentários, objeto deste termo, está estimado no valor total **de R\$ 5.491.000,00** devendo onerar no plano de contingência de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Municipal Decorrente do Coronavírus. É importante destacar que poderão ser utilizadas outras Fontes de Recursos para o pagamento dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha	Sub-Item	R\$ Valor Total /Trimestre
8600.10.302.1110.2742	339039	0401.00.103/ 0010.00.777/ 0040.00.777	2021205 0/202119 59/20212 007	261	R\$ 5.491.000,00
TOTAL ESTIMADO / TRIMESTRE					R\$ 5.491.000,00

18. DO PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

18.1. O valor da diária de serviços dos leitos clínicos ocorrerá pelo seguinte critério:

a) DISPONIBILIDADE: Fica bloqueado para a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, com garantia de pagamento quinzenal no valor da diária para o leito não ocupado de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta);

b) EFETIVAMENTE OCUPADO: Fica definido o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) referente à diária para o leito efetivamente ocupado;

c) Procedimentos não contemplados na diária do leito: fica definido como teto máximo o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Portanto, o valor da diária não poderá exceder o valor de 1.700,00



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

(hum mil e setecentos reais/dia).

18.2. O(s) prestador (es) contratado(s) deverá (ão) utilizar o Sistema de Informações Hospitalar (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado, processada e liberada pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local;

18.3. Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado serão disponibilizados pela Diretoria de Média Alta Complexidade;

18.4. Os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser entregues à Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, para conferência.

18.5. A entrega de ambos os Relatórios deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

18.6. Caberá a Diretoria de Média e Alta Complexidade, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré análise da documentação e solicitar as devidas correções se houver divergências. Caso não sejam realizadas as correções, em tempo hábil para fechamento da competência, o prestador poderá apresentar a produção corrigida da competência seguinte;

18.7. A CREDENCIADA deverá apresentar toda a Produção Mensal, até o 5º dia útil do mês, para a respectiva validação, “aceite” e relatório do Fiscal do Contrato, após os atesto, será encaminhada à Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde para efetuar o pagamento;

18.8. O pagamento será efetuado por meio da apresentação da nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado, o objeto do contrato, conforme o art. 40 inciso XIV letra “a” da Lei 8666/93.

19. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

19.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

19.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

19.3. Paralisação dos trabalhos pelo prestador sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

19.4. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

19.5. A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no caso citado no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

19.6. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.7. Em qualquer caso que esteja omissa no presente Termo de Referência, a definição deverá atender conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

19.8. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CREDENCIADA - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada;

20. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS “Tabela do SUS” vigente.

21. DAS GLOSAS - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida discriminado.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

21.2 Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

21.3 Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

21.4 É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

21.5 Todas as ocorrências serão registradas pela equipe de Fiscalização do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de cordialidade no trato com os servidores.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Destruir ou danificar Documentos disponibilizados na plataforma por culpa de seus empregados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias	0,1



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

prazo de 24 horas.	ocorrências na mesma data.	
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA	
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.	
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.	
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.	
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação	
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.	



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

21.6 O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

21.7 A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

21.8 Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

21.9 A Contratada deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

21.10 Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

21.11 A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

21.12 O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Ao Secretário Municipal da Saúde compete anular este certame de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2 As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito à ampla defesa e o contraditório.

22.3. Por fim, O presente Termo de Referência tem por objetivo realizar o credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Municipal de Palmas TO(art. 24 da Lei 8.080/1990), interessadas em disponibilizar serviços Leitos Clínicos, para pacientes suspeitos e/ou confirmados, com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus-2-SARS- CoV-2, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, com garantia de pagamento quinzenal no valor da diária de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos) pelo leito efetivamente ocupado e de R\$ 850,00 (oitocentos e



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

cinquenta) para o leito não ocupado, de forma que esteja reservado para o Município de Palmas”.

Palmas/TO, 14 de junho de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI

Secretário Interino da Saúde

Ato nº 472 – DSG

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VII

**“CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº ?/2021
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO
ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR EM
LEITO CLÍNICO, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS E DO
OUTRO LADO A EMPRESA _____ NA FORMA
ABAIXO”**

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMAS – TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ? brasileiro, ?, portador do CPF nº ? e RG nº ? SSP/PR, residente nesta capital, doravante denominado **CRENCIADOR**, e do outro lado empresa **XXXXXX**, com nome de fantasia **XXXXXXX** constituída sob CNPJ nº **XXXXXXX**, Cadastro nacional dos Estabelecimentos de saúde nº **XXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXX** Palmas - TO, legalmente representada pelo Senhor **XXXXXX**, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº **XXXX** n **XXXXXXX**, residente e domiciliado, **XXXXXXXX**, **XXXXXX**, CEP Nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CRENCIADA**, com base na Lei, nº 8.080, de 19/09/90, e com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde visando o Combate ao COVID-19 definida pela Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, o Decreto municipal nº 1.856, de 14 de março de 2020, portaria nº 561/GM/MS de 26 de Março de 2020, Lei Federal nº 8.666/93 artigo 24 inciso IV e demais normas do Sistema Único de Saúde, **CELEBRAM** o presente **Credenciamento nº XXX/2021**



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Processo administrativo n.º XXXXXXXXX, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente **Credenciamento** tem por objeto, regulamentar a prestação de serviço em saúde para atendimento médico-hospitalar em Leitos Clínicos, para atender pacientes suspeitos e/ou confirmados com o novo Coronavírus (COVID-19) que necessitem de internação no Município de Palmas Tocantins, **nas quantidades apresentadas na proposta, folhas XXXXXXXX do presente processo pela CREDENCIADA respeitando a quantidade mínima de Leitos descrita no Edital e no Termo de Referência**, aos usuários do SUS, visando atender em especial aos munícipes de Palmas, desde que atendidas as determinações da Lei N.º. 2.323, de 12 de julho de 2017.

1.2. As quantidades e observações constantes do Objeto do Edital de Credenciamento n.º XXX/2021, conforme Processo n.º XXXXX, são partes integrantes deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A prestação do objeto deverá obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a oferta dos Leitos Clínicos Credenciados no estabelecimento da CREDENCIADA para atender os pacientes da rede pública de saúde do Município de Palmas com suspeita e/ou confirmação de COVID-19.

2.1.1 Os serviços de Leitos Clínicos, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da CREDENCIADA, onde deverá estar instalada toda a infraestrutura e tecnologia de acordo com RDC vigentes, necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Saúde de Palmas TO, possuindo estrutura física no Município de Palmas - Tocantins para prestação dos serviços de Leitos Clínicos da COVID-19.

2.2. Este contrato firma a Prestação de Serviço de internação em Leitos Clínicos, proporcionando acesso aos pacientes com COVID-19 aos cuidados necessários, com atendimentos e internações reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, destinados exclusivamente aos usuários com casos suspeitos e/ou confirmado de COVID-19.

2.3. A CREDENCIADA deve designar por escrito um Responsável Técnico médico, um coordenador enfermeiro para a equipe de enfermagem e designar uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, para atuação exclusiva de casos envolvendo o Coronavírus (COVID-19).

2.4. A CREDENCIADA deverá garantir medidas de barreira e isolamento em espaço exclusivo e com acesso restrito de pessoas para atender casos suspeitos e casos confirmados de COVID-19 garantindo que não ocorra contaminação dos profissionais.

2.5. O paciente internado com suspeita de infecção pelo COVID-19, que tenha o resultado do teste negativado, deverá ser informado imediatamente à CREDENCIANTE por meio de relatório médico redigido por profissional da CREDENCIADA.

2.6. Os valores da diária dos Leitos Clínicos estão descritos conforme o item do Termo de Referência, na qual descreve a relação dos serviços de composição, vinculando todos os serviços necessários para a prestação do Leito Clínico no valor da diária.

2.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE.

2.8. A CREDENCIADA deverá fornecer apenas materiais e medicamentos de comprovada qualidade, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais. Seus fornecedores deverão atender rigorosamente a todas as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM.

2.9. A CREDENCIADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

todos os insumos necessários durante 24 horas/dia.

2.10. A CREDENCIADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente.

2.11. A CREDENCIADA deverá promover atendimento fisioterápico para os pacientes internados, com assistência garantida 24 horas ao dia, 7 dias por semana.

2.12. As Diárias de Internação serão contabilizadas do ato de entrada (dia e hora) do paciente no Leito Clínico, encerrando às 12:00 horas, sendo o dia da internação como uma diária (diária cheia), independente da hora de entrada para efeito de registro da produção.

2.13. Para altas que ocorrem em qualquer acomodação após as 12 horas, o valor a ser considerado para produção será calculado em valor hora\diária.

2.14. Na hipótese do paciente vir a óbito, até as 14h, não será registrada nova diária.

2.15. A Internação será solicitada primeiramente por telefone pela CREDENCIANTE através da Diretoria de Média e Alta Complexidade ou que está designar, e posteriormente, por e-mail ou por Sistema de Regulação.

2.16. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado.

2.17. Para efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADA:

2.17.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

2.17.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

2.17.3. O profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

2.17.4. É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis na condução dos processos de realização dos serviços, nas suas eventuais ausências.

2.18. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe.

2.19. A CREDENCIADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente, entregando uma via ao paciente e/ou familiar, cópia à Secretaria Municipal de Saúde por meio do E-mail:

2.20. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

2.21. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

2.22. A CREDENCIADA deverá facilitar a CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SEMUS designados para tal fim sendo que o acompanhamento e fiscalização serão realizados pela CREDENCIANTE através da Diretoria de Alta e Média Complexidade.

2.23. A CREDENCIADA deverá informar a Secretaria Municipal de Saúde, através de Planilha de Faturamento e Relatórios de Internação, Alta do Paciente, Solicitação de procedimento e Laudos dos Exames Realizados, todos autorizados pela Diretoria de Média e Alta Complexidade.

2.24. A CREDENCIADA deverá realizar o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde/Diretoria de Média e Alta Complexidade, bem como, encaminhar Planilha de Custo, contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Municipal, para verificação da conformidade do serviço especificado no edital.

2.25. As solicitações de internação, bem como, os documentos comprobatórios da prestação dos serviços deverão ser enviados à CREDENCIANTE, quando solicitadas, ficando passível de punições a CREDENCIADA que não o fizer;

2.26. O médico regulador poderá solicitar a transferência dos pacientes que se encontram internados em Leitos Clínicos que apresentarem evolução grave do quadro de saúde, necessitando de internação em UTI de Hospital Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. DA CREDENCIADA

3.1.1 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

momento, por servidor(s) da SEMUS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) da comissão designada para tal.

3.1.2 Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento.

3.1.3 Comunicar com a devida urgência, ao **CRENCIADOR**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CRENCIADA**, integrantes deste **Credenciamento**, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento.

3.1.4 Manter os profissionais, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, tendo funções profissionais dos seus colaboradores legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e nos conselhos correspondentes.

3.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.

3.1.6 Assumir integralmente as despesas de execução do objeto, sem ônus adicional a CRENCIANTE, devendo zelar pela qualidade dos itens necessários à perfeita execução deste contrato.

3.1.7 Assegurar acesso integral do prontuário ao paciente ou ao seu representante legalmente constituído com poder específico.

3.1.8 Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CRENCIANTE ou ao usuário do SUS. Agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.9 Comunicar ao CRENCIANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.10 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

3.1.11 Estar ciente que não poderá sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da CRENCIANTE, sob pena de rescisão do ajuste.

3.1.12 Apresentar quando solicitado, relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CRENCIADA, sempre que for solicitado.

3.1.13 Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 02/2020.

3.1.14 Durante a vigência do presente credenciamento, o credenciado fica impedido de suspender, por qualquer lapso temporal, os serviços ora definidos.

3.1.15 É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à adequada assistência ao usuário do SUS, ficando a **CRENCIADA**, por seu representante legal, responsável civil e criminalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

3.1.16 A **CRENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infra-estrutura física, nas condições aprovadas pela **CRENCIADORA**, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos e a qualidade adequada dos serviços prestados.

3.1.17 Fornecer todos os materiais e insumos usuais na prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços e com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

3.1.18 Cumprir na íntegra todas as condições que se fizerem no Edital e no Termo de Referência, mesmo que não esteja transcrito neste contrato mas sendo os instrumentos convocatórios parte deste, ciente que o não



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

cumprimento destes termos acarretará na responsabilização administrativa e judicial no que couber.

3.2 DA CREDENCIANTE

3.2.1 Emitir Autorização de Serviços após a assinatura do Contrato.

3.2.2 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CREDENCIADA, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da CREDENCIADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

3.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza do objeto deste contrato.

3.2.4 Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto estipulando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Assessoria Jurídica relatório detalhado demonstrando as irregularidades, para instrução processual de descumprimento contratual.

3.2.5 Inspeccionar os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, bem como os materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais utilizados, insumos e utensílios para higienização (saneantes domissanitários) do ambiente, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação, empregados nos serviços, quando necessário.

3.2.6 Solicitar à CREDENCIADA a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, materiais e insumos considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados, assim que for comprovada sua insatisfatoriedade, quando necessário.

3.2.7 Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, bem como a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e em desacordo com o contrato cabe ao Fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde tomar medidas necessárias à comunicação da CREDENCIADA para a promoção da recuperação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto Contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo.

3.2.8 Os serviços a serem executados pela CREDENCIADA serão fiscalizados pelo fiscal do Contrato por meio controle da prestação de serviços e dos respectivos expedientes que serão exercidos por órgãos da Secretaria da Saúde, a qualquer momento, cujos servidores terão amplo acesso à documentação pertinente.

3.2.9 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.2.10 Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato, notificando a CREDENCIADA quanto a qualquer irregularidade identificada durante a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 O valor total estimado para execução deste instrumento é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)** os quais serão distribuídos para 03 (três) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

4.2 O(s) prestador (es) contratado(s) deverá (ão) utilizar o Sistema de Informações Hospitalar (SIH) do Sistema Único de Saúde, ou qualquer outro que venha a ser substituído ou solicitado pelo Ministério da Saúde, para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado, processada e liberada pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao procedimento e aos prazos estabelecidos pelo Gestor Local.

4.3 O faturamento será realizado pela CREDENCIADA, devendo ser seguido fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, que serão faturadas por meio da AIH Autorização de Internação Hospitalar.

4.4 Os modelos dos Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado serão disponibilizados pela Diretoria de Média Alta Complexibilidade.

4.5 Os Relatórios Financeiros Resumido e Detalhado das produções mensais deverão ser entregues à Diretoria de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

4.6 A entrega de ambos os Relatórios deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

4.7 Caberá a Diretoria de Média e Alta Complexidade, após recebimento dos Relatórios Financeiros, realizar uma pré análise da documentação e solicitar as devidas correções se houver divergências. Caso não sejam realizadas as correções, em tempo hábil para fechamento da competência, o prestador poderá apresentar a produção corrigida da competência seguinte.

4.8 O pagamento será efetuado por meio da apresentação da nota Fiscal, em reais, que deve apresentar em seu corpo de descrição: o número do contrato, tipo do recurso a ser utilizado, o objeto do contrato, conforme o art. 40 inciso XIV letra “a” da Lei 8666/93.

4.9 O pagamento será realizado por meio da Nota de Empenho N° XXXXXXXX, fls. XXXXXXXX, de XXXX, pela dotação orçamentária:XXXXXX, Funcional Programática n° XXXXXXXXXXXX, Natureza da Despesa XXXXXXXX, Fonte de recursos n° XXXXXXXX, Ficha: XXXXXXXX.

CLÁUSULA QUINTA – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E DO REAJUSTE:

5.1 O objeto a ser contratado enquadra-se no artigo 25 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei n° 2.980 de 8 de julho de 2015 e, que prevê o sistema de credenciamento de prestadores de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, e adota outras providências.

5.2 Os preços são fixos e irrevogáveis, exceto nos casos de reajustamento de preços oficiais realizados pelo Ministério da Saúde por meio do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS “Tabela do SUS” vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO PELA DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

6.1 Em decorrência da negociação ora estabelecida, a **CREENCIANTE** deverá manter permanente fiscalização na entidade **CREENCIADA**, para fins de acompanhamento e controle de execução do presente **Credenciamento**, requerendo, se necessário, parecer de auditoria independente sempre que houver indícios de desvio dos objetivos ora regulamentados.

6.2 Fica reservado à SEMUS o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, podendo inclusive solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

6.3 A conferência das faturas expedidas pelas empresas ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Alta e Média Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

6.4 À **CREENCIADA**, é assegurado o direito de apresentar defesa em face dos relatórios de auditoria apresentados pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

6.5 É de responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** a análise da defesa apresentada pela **CREENCIADA**, bem como das medidas adotadas pelo mesmo para sanar as irregularidades identificadas, cada item apresentado será considerado como *acatado* ou *não-acatado*, sendo que neste último caso, poderá ser recomendado o descredenciamento da empresa junto à SEMUS.

6.6 O pagamento decorrente de procedimentos impróprios, realizados indevidamente ou não-realizados, será ressarcido ao erário através de desconto do valor indevido pago a maior, na fatura subsequente ou, se não existir esta, em procedimento próprio de cobrança.

6.7 Na identificação de irregularidades de qualquer natureza, cujas justificativas não forem acatadas, caberá à **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** solicitar à DMAC a suspensão da prestação do serviço da **CREENCIADA**, com substituição imediata do serviço por outro prestador, a critério do interesse público e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a aplicação das penalidades cabíveis conforme a Lei n° 8.666/93.

6.8 A fiscalização exercida pela **CREENCIANTE** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CREENCIADA** da sua plena responsabilidade perante a **CREENCIANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **Credenciamento**, ficando assegurado à **CREENCIADA**, em qualquer hipótese, direito ao exercício do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

7.1 Este contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, permanecendo o estado de calamidade pública a prorrogação se dará enquanto permanecer a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública, nos termos do disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços será regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos Artigos 86 a 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

9.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente, a prestação de serviços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

9.2.1 Paralisação dos trabalhos pelo prestador sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

9.2.2 Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

9.3 A inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

9.4 A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.5 Em qualquer caso que esteja omissa no presente Termo de Referência, a definição deverá atender conforme a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;

9.6 O presente **Credenciamento** poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CRENCIANTE** na defesa do interesse público, mediante o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível e em conformidade com as leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Mediante **Termo Aditivo**, de acordo com a capacidade operacional do **CRENCIADO** e necessidades da SEMUS, os contraentes poderão, sempre em primazia do interesse público, acordar acréscimos até o teto de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos e em observância aos valores limites do presente Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 O presente Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto nº 132/98, Instrução Normativa nº 01/05 e alterações, Edital de Credenciamento nº 02/2020, Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS, Tabela Municipal de Complementação da SMS/Palmas, Processo administrativo nº XXXXXXXXXX e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida discriminado.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

Todas as ocorrências serão registradas pela equipe de Fiscalização do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de cordialidade no trato com os servidores.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Destruir ou danificar Documentos disponibilizados na plataforma por culpa de seus empregados.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Demora no atendimento às determinações da CONTRATANTE, e não justificada, num período superior a 10 (dez) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias	0,1



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

prazo de 24 horas.	ocorrências na mesma data.	
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102_dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

5 (cinco) pontos	
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

A Contratada deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Por fim, o presente contrato tem por objetivo realizar a contratualização da instituição privada, de forma a complementar, a oferta do Sistema Único de Saúde no Municipal de Palmas-TO (art. 24 da Lei 8.080/1990), de serviços de internação hospitalar em Leitos Clínicos, exclusivamente para pacientes suspeitos e/ou confirmados, com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica definido como foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução ou da interpretação deste **Instrumento Contratual de Credenciamento**, o Foro do Município de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, abrindo mão de qualquer outro.



PREFEITURA DE PALMAS

Secretaria da Saúde

Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul,

(63) 3218-5102 / 3218-5102 dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

E, assim, depois de lido na íntegra e achado conforme, e por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente instrumento será assinado em 03 (três) vias, pelos representantes dos respectivos **CRENCIANTES**, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Palmas /TO, _____ de _____ de 2021

THIAGO DE PAULO MARCONI

Secretário Interino da Saúde

Ato nº 472 - DSG

CRENCIADA

Testemunhas:

1. _____

CPF n.º

2. _____

CPF n.º